

A MULHER E O CASAMENTO NAS LEIS DE ESHNUNNA (LE) E NO CÓDIGO DE HAMMURABI (CH)

CÉLIA DO CARMO JOSÉ
Escola Secundária de Lagos

Quem tem marido tem senhor!

PROVÉRBO BASCO

1. O enquadramento histórico

A unidade política estendida a um vasto território não é um dado fundamental da civilização mesopotâmica. Ela existiu, por vezes, mas raramente de forma duradoura.

O Estado tipo era, então, a cidade, centro de um território do qual a geografia histórica não nos permite definir, com precisão, a superfície. De qualquer modo, a fragmentação política nunca foi sentida como «um mal necessário», à semelhança de outras regiões como o Egipto. Era fatal, no entanto, que o país ultrapassasse o estado de «parcelamento». Entre cidades vizinhas desenvolveram-se naturalmente querelas, mas também alianças em que um dos aliados impunha a sua hegemonia e os Estados mais importantes criavam verdadeiros impérios.

A sua edificação partiu de cidades ambiciosas explicando-se, assim, que da miscigenação inicial de povos conquistadores/conquistados da Suméria, e depois da longa luta pela estabilização levada a cabo por Etana de Kish e seus descendentes, um rei chamado Meskiaggasher fundasse uma influente e ambiciosa dinastia na cidade de Erech, ten-

tando estender o seu domínio a todos os territórios em redor da Suméria e para lá dela. Desde então, a sua história é tornada a história de uma luta pela hegemonia de cidades.

A partir de cerca do ano 2350 a. C. verificou-se, na Mesopotâmia, uma mudança política decisiva que teve a sua origem nos elementos semitas que a habitavam. O ponto de partida parece ter tido como principal local Kish e, como primeiríssimo actor, Sargão. A sua acção valeu-lhe a formação de um império que se manteve por dois séculos, mas que viria a cair na mão dos Gútios, os «dragões das montanhas». Um novo alento foi insuflado quando, por volta de 2160 a. C., a cidade de Ur, através da sua III dinastia, encetou uma nova era de poder e relativa tranquilidade. Falamos de uma monarquia que, confirmada pela divindade, tem já a nítida preocupação com o direito consuetudinário.

Ur-Nammu (rei de 2062 a 2045 a. C.), primeiro soberano da dinastia, tornou patente a fusão dos factores político e étnico até então considerados opostos. Na realidade, só uma actuação comum podia garantir uma nova supremacia. Conseguida uma relativa estabilização, foi por sua iniciativa que se alargou o poder até ao Elam e ao Norte da Mesopotâmia, só Simash preservando a sua autonomia e, por isso mesmo, funcionando como futuro foco de oposição.⁽¹⁾

No esforço de manutenção de um ideal unitário assistiu-se, com Ur-Nammu e seus sucessores, apesar de algumas oligarquias de funcionários⁽²⁾, a uma centralização administrativa raras vezes encontrada no espaço mesopotâmico. Tanto ou mais decisivo que estes êxitos foi o progresso alcançado noutras áreas: a restauração de santuários, a abertura de canais para desenvolver a agricultura e o comércio, a promulgação de um «código», sendo notáveis as transformações que se operaram quer nas relações entre o templo e o palácio, quer na distinção mais ou menos generalizada entre os elementos que compunham o grupo de cidadãos livres.

O Império de Ur conservou-se por cinco gerações e deixou alguns contributos positivos. Em seguida, impulsos particularistas passaram a dominar, favorecendo, por isso, o aumento das ameaças externas. No tempo de Ibbi-Sin (2028 a 2004 a. C.), último rei da dinastia, Ishbi-Erra (2017 a 1985 a. C.) tomou parcialmente o poder ao norte do país verificando-se, quase ao mesmo tempo, a irrupção dos Elamitas a leste, ocupando Ur. Mesmo depois de expulsos, a decadência da cidade continuou, agravada por uma nova invasão - a dos Amorritas -, estalando os particularismos e surgindo, um pouco por todo o lado, novos

centros de poder: em Larsa, em Uruk, na Babilónia..., onde os Semitas tomaram a direcção do trabalho político.

O período que se segue tem a designação de Babilónico Antigo ou Paleobabilónico. Segundo G. Roux⁽³⁾, o mesmo decorre em cerca de quatro séculos, desde a queda de Ur (2004 a. C.) até à tomada de Babilónia pelos Hititas (1595 a. C.), dividindo-se classicamente em dois momentos. O primeiro, dito de «Isin-Larsa», durou cerca de duzentos anos e caracterizou-se, na Baixa Mesopotâmia, pela paz relativa sob a égide dos primeiros reis de Isin, pelo crescimento do poderio de Larsa, pela rivalidade entre ambas, pela formação de principados amorritas como o de Babilónia. Na Alta Mesopotâmia os soberanos de Assur, de Eshnunna, de Mari e de Ekallâtum, entre outros, lutavam igualmente pelo controle das grandes rotas comerciais que atravessavam a região. O segundo correspondeu, *grosso modo*, à ascensão de Hammurabi, desde 1792 a. C. A partir de então é nítida a percepção de que só as qualidades físicas ou morais, as proezas, a influência, o carisma, justificam o poder real⁽⁴⁾. É, pois, neste contexto de lutas e rivalidades, que vemos crescer Eshnunna e Hammurabi.

Desde as suas origens a civilização mesopotâmica também apresentou um carácter essencialmente urbano, apesar de assentar numa base agrícola e não industrial^{5*}. Cedo, porém, as cidades se tornaram focos de cristalização do poder económico e social, em detrimento das pequenas comunidades rurais, e no período a que se reporta o presente texto a característica mais saliente de cada cidade parecia ser a rivalidade crescente entre as instituições referidas. Assistiu-se, então, a uma desagregação do antigo sistema de centralização teocrática, que prevaleceu antes de Ur III, com implicações irreversíveis nas estruturas económica e social.

O solo, teoricamente pertença da divindade, foi na prática apropriado pelo palácio que explorava os grandes domínios através de rendeiros e trabalhadores agrícolas e, muitas vezes, mediante concessões a membros da sua família e/ou leais servidores^{6*}. Esta tendência assumiu particular importância na época de Hammurabi, fruto de uma centralização política que levou E. H. Fischer a afirmar ter sido este o primeiro a assumir o conceito positivo e construtivo de Estado enquanto sistema administrativo com uma missão civilizadora, fundado no direito e afirmando-se como alternativa a um Estado baseado na força egocêntrica e militarista dos grandes conquistadores do mundo⁽⁷⁾. Visão corroborada por M. Liverani que acrescenta, às façanhas político-militares, a actuação do monarca na vida económica e social, parti-

cularmente na esfera jurídica®. Prova significativa do poder crescente do soberano face às antigas instituições é o facto de o próprio Código de Hammurabi ter contemplado o caso em que o templo se achou, em determinada altura, sem a possibilidade de fornecer a quantia necessária pela libertação de um soldado babilónico feito prisioneiro, no decurso de uma campanha militar⁽⁹⁾. Enfim, só a realeza independente e plena de equidade podia tomar-lhe o lugar. Só o rei, relacionado com a própria divindade, estava em condições de assegurar a ordem até como legislador. Não foi por acaso que a função legislativa do monarca desapareceu com o período paleobabilónico⁽¹⁰⁾.

Tal como o aspecto político e institucional, também a vida económica sofreria uma evolução. Já na época de Ur III a produção era regulamentada por um sistema económico redistributivo, baseado na exploração de propriedades cedidas pelo palácio em troca de géneros e serviços, com recurso a mão-de-obra variada mas tendente a perpetuar a profissão e a função exercidas pelos progenitores.*¹¹⁾ É importante notar que, na altura, a mobilidade profissional devia apenas ser regulamentada e controlada pelo monarca e a própria remuneração efectuava-se em géneros, posto que não era costume a população abastecer-se no mercado*^{12*}. Desse tempo também, como resultado de um sistema económico-social nitidamente patriarcal, o facto de a própria remuneração apontar para uma diferenciação social entre sexos, pois a razão correspondente a um homem, ainda que do mais baixo grau da escala social, era bastante mais elevada do que a atribuída às mulheres e crianças em geral^{<13)}.

No período paleobabilónico a produção vai, contudo, individualizar-se, ainda que a centralização régia não tivesse permitido por completo a privatização do solo e a apropriação total dos meios de produção. Por um lado, muitos documentos continuam a mostrar deveres e obrigações estabelecidos entre as instituições «templo» e «palácio» e os indivíduos particulares. Por outro lado, a função da propriedade privada ainda se encontrava fortemente limitada e dependente das generosas atribuições reais. Enfim, uma parte considerável da população ainda permanecia obrigada a servir o palácio, agora já não em troca de rações mas de parcelas que asseguravam a sua subsistência*^{14*}.

É neste contexto que o palácio vai, então, facilitar o desenvolvimento de uma economia tributiva, em que tinham particular importância os «negócios palacianos» desenvolvidos a partir quer da cedência de grandes superfícies (sob condições contratuais especiais) a membros da alta sociedade, quer da cedência de operações económicas, em regime de regalia, a empresários particulares. Negócios que se

estendiam à produção agrícola e pecuária, à exploração dos recursos naturais e ao comércio exterior, entre outras actividades.^{05*}

Socialmente, o período em causa conheceu uma divisão tripartida, com múltiplas subdivisões, na sequência da distinção que se começou a esboçar desde Ur III. Os textos jurídicos dão a conhecer a existência de homens livres (*awllum*), de escravos, com designação diferenciada conforme a sua origem e a ocupação profissional (*wardum, amtum, namra, eren...*)^{(16>}, e de outros elementos, numa situação intermédia (*muskênum*), que usufruíam de direitos inferiores aos dos cidadãos livres, em geral.

A primeira categoria referenciada era a mais ampla e diversificada camada social. Incluía funcionários, escribas, sacerdotes, comerciantes, profissionais liberais e até grande parte dos soldados.

No lado oposto os escravos, em minoria, conseguidos maioritariamente nas campanhas militares com a captura de prisioneiros e as razias efectuadas, mas também resultado da condenação por parte dos tribunais e das dificuldades económicas muitas vezes sentidas, gozavam de personalidade jurídica e o seu destino muito dependia da sorte e do carácter do senhor a que pertenciam.

Quanto aos *mushkênum*, constituíam um grupo mais complexo que, na opinião de I. Diakonoff⁽¹⁷⁾, designava os «prostrados e submetidos» fiéis que dependiam do monarca para usufruir, mediante a prestação de serviços, de um pequeno lote de terra. O mesmo autor precisa a definição salvaguardando o facto de este ser um grupo bastante heterogéneo, pois os servos reais estavam subdivididos em grupos diversificados (*tamkârum, nadTtum, ilkum ahûm, biltum, issakkû, nâsi biltim, rēdûm, bâ'irum...*). Segundo E. Bouzon⁽¹⁸⁾, o conceito parece referir-se a uma classe intermédia agrupando pequenos arrendatários, soldados mais simples, escravos libertos, etc., muitos ganhando a vida alugando-se como jornaleiros.

Na generalidade esta sociedade era movida por impulsos e valores que seriam, do ponto de vista psicológico, a ânsia da superioridade e proeminência, enfaticamente assente na competição e no êxito, o amor e o medo. Eticamente parece que os antigos mesopotâmicos prezavam a justiça, a liberdade, a sabedoria, a coragem e a lealdade, ou seja, todos os valores essenciais à vida em comunidade. Terá sido nesta ânsia que S. N. Kramer encontrou a semente que, por um lado, originou os avanços culturais desta civilização mas, por outro lado, facilitou a autodestruição e as guerras entre cidades, expondo-as aos ataques exteriores que muitas vezes as subjugarão^{09'}.

O suporte básico desta sociedade terá sido, também, a família, cujos membros estavam profundamente ligados pelo amor, pelo respeito e pelas obrigações mútuas. Aparentemente, situações como a venda de filhos e de esposas, decorrente da contracção de dívidas, pode dar uma ideia de falta de coesão familiar. Todavia, também nesse ponto a legislação encontra uma salvaguarda, e apenas cumpre realçar, no momento, retomando o pensamento de A. Falkenstein⁽²⁰⁾, que as mulheres conheciam uma situação particularmente favorável.

Sob o ponto de vista jurídico é necessário recuarmos um pouco no tempo para integrarmos as Leis de Eshnunna (LE) e o Código de Hammurabi (CH) num conjunto de reformas desde há muito efectuadas, essencialmente baseadas em protótipos sumérios, como recorda S. N. Kramer⁽²¹⁾. Tal é o caso das reformas éticas e sociais de Urukaguina (2350 a. C.), dos códigos de Ur-Nammu (2112 a 2095 a. C.) e de Lipit-Ishtar (1934 a 1924 a. C.). No conjunto, os documentos registam a tentativa de debelar toda uma série de abusos, a maior parte dos quais podia ter origem, segundo S. N. Kramer, numa burocracia ubíqua e obnoxia, constituída pelo governador e pelo conventículo palaciano, mas também na própria luta pelo poder entre o Templo e o Palácio, a Igreja e o Estado.^{<22)} Não será por acaso que se encontra pela primeira vez, com Urukaguina, a referência à palavra «liberdade» (*amargi*) enquanto «figura» que recorda, segundo A. Falkenstein⁽²³⁾, a tentativa de um «regresso à mãe» ou à «segurança primitiva». De qualquer modo, torna-se evidente que a promulgação de leis e regulamentos gerais se tornou uma necessidade premente, à medida que cresciam as cidades e amadureciam as práticas e os conceitos dos povos mesopotâmicos, zelosos de equidade.

Foi assim que vieram a lume as LE, encontradas como resultado de algumas escavações conduzidas por Sayid Taha Baqir, em Tell Abu Hermal (1945, 1947) e o CH cujo texto foi encontrado na sequência das escavações organizadas por J. de Morgan, em Susa, entre 1901 e 1902.

2. Análise das fontes

2.1. A mulher e o processo pré-nupcial

2.1.1. A escolha do cônjuge

O casamento é, entre os cristãos, um contrato civil revestido da dignidade de um sacramento. É, por isso, indissolúvel, prevalecendo o

consentimento mútuo dos esposos que exprimem, *in facie Ecclesiae*, o seu desejo de união. Resulta, desta teoria mais ou menos clássica, que o acordo dos pais não é indispensável, tal como indispensáveis não são, para a validade do matrimónio, outras condições historicamente proibitivas: clandestinidade, períodos de mortificação, vícios de consentimento, impotência, votos de castidade, etc.

Nas LE e no CH o casamento também assumia, por seu lado, uma base sólida da qual decorria a própria instituição «família», todavia, era relativo o consentimento dos noivos pois baseava-se na afirmação de um contrato entre famílias e os motivos que validavam o casamento tinham uma especificidade um pouco estranha à civilização europeia ocidental contemporânea. Senão, vejamos: se um *awTlum* tomasse por esposa a filha de um outro *awTlum*, sem perguntar a seu pai ou a sua mãe, e não desse um banquete de núpcias e não fizesse um contrato, ainda que morasse um ano em sua casa a mulher nunca poderia ser considerada esposa (LE, §27). E ainda: se um *awTlum* tomasse uma esposa e não redigisse um contrato, não poderia legalmente considerá-la esposa (CH, §128).

A casuística é clara. Em ambos os códigos, a intenção dos legisladores é declarar as condições essenciais para a legitimidade de um casamento, a partir do qual a mulher se tornaria *assatum*, isto é, esposa. No primeiro caso era condição indispensável o consentimento dos pais, entre outras exigências e, no segundo, estas resumiam-se à redacção de um contrato - o *riksätum*.

A necessidade de consentimento paterno é ainda dada pelo §26 das LE, que impõe a pena máxima a um homem que, sem pedir ao pai ou à mãe de uma jovem, rapta-a e desflora-a independentemente da aprovação dos seus progenitores. De facto, o rapto e a desfloração de uma mulher virgem não eram considerados, por si só, um crime capital. Uma leitura mais atenta mostra que, paralelamente ao rompimento do contrato estabelecido, a falta de consentimento paterno é que justificava a ilegalidade.

Estas observações não invalidam, noutras situações, a escolha pessoal do parceiro. Tal era permitido à mulher abandonada voluntariamente pelo marido (LE, §59); à noiva violentada, sem culpa, pelo sogro (CH, §156); ou à mulher viúva que, maltratada pelos filhos, tinha o direito de seguir o esposo que mais lhe agradasse (CH, §172). De qualquer forma, as três situações reportam-se a condicionalismos específicos - e abomináveis - , o que não generaliza a possibilidade de opção.

Um outro exemplo é-nos facultado ainda pelo CH: o casamento entre um escravo do palácio ou de um *muskenum* com a filha de um *awTlum* (CH, §175). Os dois extremos - escravo de palácio, escravo de *muskenum* - são usados para indicar justamente qualquer tipo de escravo. E aqui a observação: um escravo podia contrair matrimónio com a filha de um homem livre facto que, por si só, e dada a nítida diferenciação social, podia ser interpretado como um verdadeiro acto de amor. A ausência de opções era, contudo, a norma, encontrando-se o próprio destino das raparigas - vida secular ou vida eclesiástica - entregue às conveniências paternas (CH, §181).

2.1.2. O processo matrimonial

O processo matrimonial era começado na Babilónia antiga pelo pagamento da *terhatum*, isto é, o preço estipulado pelo pai da noiva (LE, §§17 e 18, CH, §§138, 139, 160, 161). Ao receber a *terhatum* o pai da noiva dava início a um comprometimento mais ou menos elaborado que tocava, segundo P. Dacquino, a vida das duas famílias: «Lamore coniugale era considerato un elemento valido e necessario, ma veniva anche stimato un fattore tropo instabile in se stesso, e quindi insufficiente per dare dawero solidità al nuovo matrimonio».*^{24*} Como justifica o autor a solidez quer da família instituída, quer das famílias de proveniência dos noivos? O que se tornaria mais importante do que o amor, a sensualidade e o erotismo? O acordo, que era urna ocasião privilegiada de encontro e de aliança entre grupos diferenciados, comportando urna nova relação de reciprocidade. A própria perda de um membro (neste caso feminino) por parte de um grupo, representava sempre um momento delicado mas importante porque, pelas dádivas trocadas e pela mão-de-obra útil que a família do noivo recuperava, ajudava-se a garantir, também economicamente, o clã familiar. Seria interessante notar, no caso de Israel, a tendência para a realização do matrimónio entre elementos da própria família evitando-se, assim, a dispersão do património*^{25*}.

Ao sair de casa de seu pai a mulher recebia, por seu lado, um dote (*seriktum*) que permanecia propriedade sua durante todo o casamento e era, após a morte dela, dividido entre os seus filhos. O §18 das LE determina mesmo que se uma das partes morresse (deduz-se ser a mulher) e do casamento não resultassem filhos, o marido ou a família deste não poderiam exigir do sogro a devolução da *terhatum*. Caso, porém, o valor daquela excedesse o do dote, ou vice-versa, a família

poderia exigir a restituição da quantia excedentária. Uma situação semelhante é encontrada no CH, §§163 e 164.

Face ao exposto, a procura de um «partido» ou de uma «situação» vantajosa não era de desprezar. Assim, não deviam ser raras as ocasiões em que o pai da noiva, já depois de receber a *terhatum*, entregava a filha a um terceiro, facto que levou os legisladores a decidir a penalização do infractor: restituição, em duplicado, do que recebera (LE, §25 e CH, §160). Desta maneira era cortado todo o tipo de especulação, ciúmes, ambição, e Hammurabi vai mais longe ao considerar a possibilidade de um casamento interrompido por intrigas de um amigo, impossibilitando o responsável de contrair matrimónio com a noiva entretanto rejeitada (CH, §161).

Pode-se compreender ainda a seriedade com que a lei encarava o vínculo criado pelo pagamento da *terhatum*, se considerarmos o §26 das LE, que prevê a pena de morte para o raptor e violador de uma donzela pela qual já tinha sido paga a quantia estipulada pela família.

O presente nupcial não era, contudo, condição indispensável para a realização do matrimónio, de acordo com os §§172 e 176B do CH. Em contrapartida, sem um contrato (LE, §27 e CH, §128) e um banquete (LE, §27) a mulher nunca seria considerada esposa. O factor «coabitação» não validava, por si, o casamento.

2.2. A mulher no seio da família instituída

2.2.1. Conceito de família

Os etnógrafos distinguem diversos tipos de famílias. No caso do Oriente antigo, consideram que cada família era normalmente composta pelos elementos unidos por comunidade de sangue e habitação embora, em sentido amplo, a estrutura definida pudesse englobar, como era o caso da família israelita, servos, estrangeiros, apátridas, enfim, o próprio clã ou *mispahali*⁽²⁶⁾. Considerava-se que tal estrutura era ainda proveniente da vida nómada e tribal de uma época longínqua, que a substituição por uma vida sedentária não esqueceu mas tomou como «modelo» de produção e consumo. Aliás, era esta vida comunitária que garantia a coesão e o equilíbrio do grupo familiar⁽²⁷⁾.

A família que prevalece na sociedade de Eshnunna e Babilónia, ao tempo de Hammurabi, parece ser um agregado limitado à presença do marido e da mulher, com ou sem filhos (LE, §§18, 27, 29, 30, 59 e

CH, §§133-138, 162, 167). O processo de extensão familiar é previsto apenas no CH, quer pela prática da adoção (CH, §§185- 193), quer pelo concubinato ou realização de segundas núpcias (CH, §§119, 144-146, 170 e 171).

É importante notar ainda que se à partida o CH parece deixar transparecer alguma falta de coesão familiar, como atrás referimos, a propósito da possibilidade de um homem vender a mulher e os filhos como escravos (CH, §117), ou a própria escrava que lhe gerou descendência (CH, §119), a mesma lei suaviza a pena destinada às vítimas reduzindo o tempo de serviço ou escravidão para a esposa e os filhos legítimos e garantindo, para a escrava, o direito do resgate.

2.2.2. Monogamia e poligamia

Nesta sociedade a monogamia era a regra, temperada pela vontade de assegurar ao homem uma descendência.^{<28>}

Assim, a legislação consultada mostra por vezes uma monogamia relativa ao permitir ao homem uma outra relação em situações como a esterilidade (CH, §§138-140) e a doença da esposa (CH, §148), a recusa ou a negligência dos «deveres» matrimoniais (CH, §141), o tédio (LE, §59), os votos sagrados no caso da sacerdotisa *nadTtum* (CH, §§144-146) e, enfim, a viuvez (CH, §167). De qualquer modo, é significativo o facto de a legislação definir a necessidade de respeitar a presença e os direitos da esposa principal (CH, §§145, 147), sob pena de aplicação de castigos à mulher que ousasse igualar-se-lhe (CH, §§146 e 147).

Surgem, porém, situações dúbias, como a que Hammurabi define no §170: existência de uma primeira esposa com filhos e de uma escrava também com filhos, em regime de coabitação. Todavia, embora na legislação babilónica os filhos de uma escrava pudessem participar da herança do pai, desde que este os reconhecesse em vida, os filhos da esposa principal e legítima poderiam escolher primeiro a parte que mais lhes agradasse.

Em todos estes casos a intervenção do legislador é, pois, evidente: a perpetuação da família mas também a defesa dos direitos de uma esposa que gerou. Direitos que se traduziam no respeito mas também em indemnizações caso se verificasse negligência, como atestam os §§138-140 do CH, com as devidas ressalvas tendo em conta as possibilidades económicas dos grupos sociais em presença.

2.2.3. Relacionamento matrimonial

a) Estatuto legal

Quanto ao estatuto legal, quer as LE, quer o CH mostram que a mulher estava claramente em situação de desvantagem. Por toda a vida era considerada sob a autoridade ora do pai, ora do marido.

Como cabeça da família era o homem, e só depois os tribunais, o responsável por todos os assuntos familiares. As fontes referem alguns exemplos que passamos a analisar.

O pai tinha o controle das filhas até ao casamento. Competia-lhe escolher o noivo mais vantajoso para a família (LE, §25, CH, §§159-161, 166), vender as donzelas, penhorá-las ou resgatá-las (LE, §§22-24, CH, §§117 e 119), reclamar o direito de herança até na sua morte (LE, §§17 e 18, CH, §§163 e 164). Na ausência do pai o lugar de comando era assumido pelos irmãos mais velhos (CH, §184). A rapariga não estava somente sob a dependência do pai no respeitante ao casamento, mas este podia ainda consagrá-la como sacerdotisa (CH, §181) ou dá-la como concubina. Não havia, pois, possibilidade de escolha, até porque muitas destas decisões eram tomadas ainda na sua infância.

Os exemplos apontados mostram de uma forma categórica a prepotência masculina que, todavia, era matizada por toda uma série de atenuantes legais alternativos - tal era o caso da obrigatoriedade de entrega do dote à filha leiga (CH, §138) ou sacerdotisa (CH, §§179-184), esta última com o privilégio acrescido de isenção tributária e gestão dessa mesma herança, com ou sem o auxílio fraterno (CH, §179).

Esta necessidade de protecção fazia-se ainda sentir a outros níveis da estrutura social. Por exemplo, se a mulher casada se encontrasse em situação de abandono, viuvez e maus tratos, podia sempre recorrer quer aos juizes da cidade (CH, §§172 e 173), quer a um segundo casamento, decorrente da situação anteriormente mencionada.

A dependência legal era, finalmente, sublimada pelo facto de ser o homem a tomar quase sempre a iniciativa do repúdio e desmembramento do lar (CH, §§133-135, 137, 138, 144, 145, 148). Facto que não deve, contudo, ser confundido com opressão pessoal até porque os códigos legais consultados mostram bem a iniciativa e a habilidade de algumas mulheres face a essas situações de abandono, ora solicitando por conveniência o divórcio (CH, §142), ora mandando «liquidar» o esposo, arriscando uma pena não compensatoria (CH, §153).

b) Amor e procriação

Vimos, em pontos anteriores, que o processo matrimonial tinha início com uma negociação que colocava as famílias interessadas em situação de compromisso e responsabilidade. À partida, a prática conduzia à ideia grosseira da mulher como uma «propriedade». Inclínamo-nos mais a pensar que o presente de casamento era dado pelo noivo ao pai da noiva, provavelmente como «compensação» pelo trabalho que de outra forma a filha continuaria a prestar à casa paterna. Seria, no fundo, um «presente» que se tornava, na prática, apenas uma fonte de rendimentos já que o capital voltava para a jovem quando o pai morria ou, mais cedo, se ela enviuvasse, como provisão contra a miséria. O próprio noivo teria o direito de reclamá-lo se perdesse a esposa ou se desfizesse o contrato matrimonial (LE, §§17 e 18, CH, §§163 e 164).

Qual, então, o papel do amor num casamento que assentava quase todos os ingredientes na materialidade?

Sem repetir aspectos já analisados noutros pontos do trabalho, pensamos ser fundamental concluir que o amor, mesmo que cultivado, era ultrapassado pelos valores de virilidade e proeminência, até porque a mulher parecia ser valorizada apenas, ao primeiro olhar, pelos filhos que gerava (LE, §§33-35, 59, CH, §§137, 138, 144 e 145).

Mas as leis reflectem algo mais do que a satisfação imediata dos prazeres. Assim, foi com nítido agrado que encontramos na sociedade babilónica fortes laços de amor e solidariedade, quer por parte de maridos traídos mas compreensivos (CH, §129), quer por parte de esposos que souberam, face à doença das mulheres, mantê-las e respeitá-las na sua fragilidade (CH, §148). Por outro lado, em contraste marcante com a concepção de uma sociedade fria e calculista, está o respeito que se tributava à mulher como mãe, fosse livre ou escrava (LE, §§33-35, 59, CH, §§137, 150, 170 e 171).

c) Gestão de bens

Do mesmo modo que imperativos essencialmente económicos presidiam ao estabelecimento do laço conjugal, uma das grandes funções da família era a gestão e a preservação do património.

A legislação estudada mostra a notabilidade com que o regime familiar do período paleobabilónico assegura à mulher a independência da sua personalidade jurídica, em particular no respeitante à gestão de bens.

Por exemplo, o que o marido concedia ao sogro no momento da promessa matrimonial não pertencia à esposa. Todavia, esta tornava-se a única proprietária do dote que transportava para a casa do esposo (CH, §§137 e 138) e, quanto a outras ofertas que geralmente se lhe faziam (CH, §39), apesar de não poder aliená-las, possuía com poucas restrições o seu usufruto. Ela mesma dispunha, com inteira liberdade, de tudo o que lhe pertencia por direito, tanto bens mobiliários como imobiliários (CH, §§40, 137, 178, 179, 184). Aliás, as leis apresentam-na frequentemente a intervir em toda uma série de actividades (LE, §§15, 41, CH, §§108-111, 181) e se o marido, como soldado, era mobilizado, competia à mulher - se não houvesse um filho maior - a administração dos bens e o direito à apropriação de 1/3 de todos os rendimentos (CH, §§28 e 29). Mesmo em situação de fragilidade face às dívidas contraídas levemente pelo esposo, a mulher apenas seria co-responsável numa situação de endividamento pós-nupcial (CH, §§151, 152).

2.3. A mulher face às situações de desagregação familiar

2.3.1. Violação

A estrutura social definida anteriormente tentou mostrar como a família nuclear era a «mola» que accionava o seu funcionamento, sendo quase generalizado o casamento «pela razão» e não «pelo coração». Não obstante o marido ser «a cabeça» do lar, tentámos demonstrar que o papel da mulher não era de todo excluído, havendo inúmeras contrapartidas legais às situações de injustiça aparente.

Chegados a este ponto, importa agora analisar todo um conjunto de casos que colocavam a mulher numa posição de particular insegurança: a violação, o abandono ou repúdio, o divórcio e a viuvez.

Vimos que a violação de uma mulher solteira, livre ou escrava, não era considerada crime que justificasse pena capital. Quando tal acontecia, a condição era a preexistência de um contrato de casamento que, iniciado com o pagamento da *terhatum*, criava laços jurídicos entre as famílias e tornava as jovens «esposas». A penalização que resultava do crime assentava a justificação não na virgindade da rapariga violada, mas antes na violentação de uma mulher casada (LE, §26, CH, §130). Sem provas de consentimento, o culpado conheceria a morte. Mais sorte usufruía o violador de uma escrava pois o

delito era compensado apenas com o pagamento de uma quantia que, apesar de elevada - ? de urna mina de prata -, se sofria com menos agravo (LE, §31).

O CH refere outras situações que, a avaliar pela minúcia dos dados, não raramente deviam ocorrer na sociedade babilónica antiga. Por exemplo, a relação incestuosa do pai com a própria filha (§154) e com a nora (§§155 e 156), a relação de um filho com a mãe (§157) ou com a esposa principal do pai (§158). Situações que nos mereciam alguma reflexão particularizada.

Em primeiro lugar, estamos perante uma violação de mulheres no seio da própria estrutura familiar. No primeiro caso, a pena prescrita é o banimento, que incluía o rompimento de ligações com a família, mas ainda a perda dos bens e propriedades e os direitos de cidadania. No segundo caso, se o filho já tivesse consumado o matrimónio, o pai seria tratado como um adúltero (CH, §§129-133) mas, caso contrário, o infractor obrigava-se ao pagamento de uma indemnização de 1/2 mina de prata e à restituição integral da quantia recebida. No caso da relação incestuosa com a mãe o filho sofreria a cremação e, se com a esposa principal do pai, a expulsão da casa paterna.

Criminosos punidos, mulheres vingadas e postas em liberdade. Todavia, um outro reparo se impõe na sequência de outras observações efectuadas - estamos novamente perante a inconcebível parcialidade de uma lei que parecia proteger, quase exclusivamente, as mulheres livres... e casadas.

2.3.2. Abandono ou repúdio e divórcio

Em nenhum lugar, porém, a desigualdade dos sexos e as limitações da liberdade feminina aparecem mais vigorosamente do que no assunto do abandono ou repúdio e do divórcio. Situações que têm, em comum, o acto de desprezo por um dos cônjuges. Em que casos ocorriam e quais as penalizações sofridas?

Aparentemente eram raras as circunstâncias em que a esposa podia abandonar, sem culpa, o marido ou exigir o divórcio. Com efeito, era o homem quem reunia esse direito e, algumas vezes, alegando motivos verdadeiramente incompreensíveis. No conjunto de leis analisadas destacam-se, como motivo de abandono e separação solicitada pelo marido, as seguintes situações: aversão à cidade (LE, §30); tédio (LE, §59 e CH, §137); esterilidade feminina e, por isso mesmo, ausência

de descendência (CH, §§138-140) e negligência ou fraude da esposa (CH, §141). À exceção do último caso, resultaria para o marido apenas a perda da mulher (LE, §30), da casa e dos bens (LE, §59 e CH, §§137, 138-140). Se o motivo de separação fosse o próprio adultério masculino, a pena de morte só se lhe aplicaria em casos de envolvimento com mulheres casadas (LE, §26, CH, §§155 e 157) e, naturalmente, livres.

O problema colocava-se, mais rigorosamente, no respeitante às mulheres. Por exemplo, a mulher seria penalizada com a morte se, sendo casada, mantivesse uma relação extraconjugal (LE, §28 e CH, §129); se sendo abandonada pelo marido, e tendo meios de sobrevivência, se deixasse envolver com um outro parceiro (CH, §133); se fosse «saidora», negligenciando os deveres matrimoniais (CH, §143); ou se mandasse liquidar o marido para manter uma relação ilícita (CH, §153). Nota-se, portanto, uma menor complacência no julgamento do sexo feminino. No geral, a mulher sairia impune apenas se se comprovassem a sua fidelidade e inocência (CH, §§131-132).

Havia, no entanto, situações em que a esposa podia optar pela separação, com retorno à casa paterna e/ou direito a segundas núpcias. Por exemplo, por ausência prolongada do marido sem lhe deixar meios de subsistência (CH, §134); por abandono voluntário do esposo (LE, §30 e CH, §136); por doença, dando também ao marido a alternativa de uma outra relação (CH, §149); por negligência do esposo (CH, §142).

2.3.3. Viuvez

Enfim, como viúva, a legislação mostra que a mulher podia tomar o lugar do marido no lar, viver na sua casa e cuidar da educação dos filhos, enquanto menores (CH, §172).

Se, por acaso, a viúva fosse vítima de maus tratos, teria sempre a oportunidade de apelar aos juizes da cidade que, avaliando a situação, lhe permitiriam um segundo casamento com o direito de levar consigo o dote trazido do anterior matrimónio.

O §177 do CH prevê ainda, numa tentativa de protecção da viúva e dos filhos menores, uma outra condição para a contracção de segundas núpcias - a responsabilização pelos bens do cônjuge anterior, já que pertença dos filhos como herdeiros.

3. Conclusões

Em primeiro lugar cumpre dizer que os dois códigos analisados oferecem um quadro bastante sistematizado dos problemas judiciais

- e, particularmente, familiares - do período paleobabilónico, surgindo na continuidade de outras disposições legais mesopotâmicas. Em boa parte coincidentes, o que mais solidifica a impressão de uma tradição jurídica comum, o CH torna-se mais minucioso ainda que omissivo em relação a muitos aspectos da realidade quotidiana da época.

Por outro lado, os códigos não introduzem nada de novo parecendo registar apenas o Direito consuetudinário corrente, «congelando» em norma o habitualmente praticado dando-lhe, todavia, um aval régio em todas as contendas.

Verificámos ainda que os códigos não primam pela coerência na exposição de conteúdos. Mais «amalgamado» que o CH, as LE cozinham atabalhoadamente as disposições obrigando, a cada momento, a uma atribulada e periclitante busca de referências.

Quanto ao tema em estudo, a legislação realça o papel da família, por vezes alargada, prevalecendo em primeira mão a monogamia temperada, contudo, com a prática do concubinato.

No sistema social definido ressalta, por outro lado, a sobrevalorização dos varões que, sendo «a cabeça» dos lares, determinavam a união ou desagregação da família, o destino das filhas, a gestão do património. Apenas o envolvimento com mulheres livres e casadas lhes sombreava o destino sujeitando-se, tal fosse o caso, à pena capital. Em contrapartida, as mulheres ficavam reduzidas ao silêncio e, fossem elas solteiras ou escravas, mais lhes pesava o infortúnio. No entanto, mesmo as casadas, estavam sujeitas a actos de violência e abandono, aceitavam rivais caso não gerassem descendência, eram negligenciados e vendidas como escravas na sequência de dívidas pelas quais nem sempre eram responsáveis. Estas generalidades mostram ainda que a sociedade paleobabilónica favorecia a discriminação de acordo com o sexo, o estado civil e o grupo social a que pertenciam as mulheres.

No entanto, apesar do quadro traçado, toda uma série de disposições concernentes à família representam um esforço louvável para proteger a mulher contra esse mesmo abandono, os abusos e a pobreza. Assim, se as penas se revelam por vezes severas, são de certa forma minoradas pela clemência e pela admissão de atenuantes. Disso são exemplo os casos que mais nos marcaram na interpretação das

leis: o adultério da mulher era punido com a morte, mas o marido podia perdoar a esposa e o rei o amante (CH, §129); se um homem abandonasse o lar e a sua esposa penetrasse em casa de um outro, por não ter sustento, não era culpabilizada (CH, §134); um homem podia repudiar a mulher sem nada lhe conceder caso ela fosse «saidora» (CH, §141), todavia, se o fizesse sendo estéril, dar-lhe-ia compensações (CH, §138); o marido cuja esposa estivesse gravemente doente podia tomar uma outra, mas devia cuidar da primeira todo o tempo que ela vivesse (CH, §148); com a morte do pai de família os bens eram divididos entre os herdeiros, no entanto, a viúva tinha o seu usufruto (CH, §171) e podia dispor dos bens recebidos (CH, §150).

No fundo, estas e muitas outras disposições demonstram, como afirma A. L. Oppenheim^{<29>} uma posição relativamente privilegiada da mulher no período babilónico antigo e, mesmo os castigos mais severos seriam, na opinião de C. J. Gadd^{<30>}, apenas simbólicos. O conjunto mostra uma luz que se projecta sobre uma época dura, mas civilizada.

Notas

(1) Cf. P. GARELLI e V. NIKIPROWETZKY, *Le Proche-Orient Asiatique. Les Empires Mésopotamiens. Israël*, Paris, PUF, 1974, p. 99.

(2) Destacavam-se os *ensi, shagin, aga-ush, nu-banda, mashkim, sukkal*.

(3) Cf. G. ROUX, *La Mésopotamie*, Paris, Les Éditions du Seuil, 1992, p. 211.

<4> Cf. *Ibid.*, p. 209

(5) Cf. S. N. KRAMER, *Os Sumérios*, Amadora, Livraria Bertrand, 1977, p. 95.

<6> Cf. G. ROUX, *op. cit.*, p. 209.

(7) Cf. E. H. FISCHER cit. em *História Universal*, I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1989, p. 90.

(8) Cf. M. LIVERANI, *Antico Oriente - Storia, Società, Economia*, Roma, Laterza, 1988, p. 407.

(9) Cf. A. FALKENSTEIN, «La Cité-Temple Sumérienne», *Cahiers d'Histoire Mondiale* (avril 1954) 813.

<10> Cf. A. L. OPPENHEIM, *Ancient Mesopotamia*, Chicago, The University of Chicago Press, 1976, p. 102.

(11) Cf. B. HOUDA (ed.), *El Antiguo Oriente*, Barcelona, Plaza y Janes, 1992, p. 194.

(12) Polanyi, por exemplo, considera necessário evitar o uso (e abuso) do conceito de «mercado», pois as provas acerca da sua existência são escassas e complexas. Cf. *Comercio y Mercado en los Imperios Antiguos*, Barcelona, Editorial Labor, 1976, pp. 65-66.

<13> Cf. B. HOUDA, *op. cit.*, p. 196.

<14> Cf. *Ibid.*, p. 197.

(15) Um bom exemplo típico destes «negócios» é o fornecido pela família Ea-Ilûta-Bâni, de Borsippa que, apesar de ter vivido num período já não contemplado pelo presente trabalho - séc. VIII-V a. C. -, mostra bem como ao longo de várias gerações a notabilidade das mesmas se caracterizou pela posse de propriedades e escravos, pelo desenvolvimento de operações financeiras e pela participação na administração de Ezida. Cf. F. JOANNÈS, *Archives de Borsippa - la Famille Ea-Ilûta-Bâni*, Genève, Librairie Droz S. A., 1989, pp. 12-126.

<16> Cf. P. GARELLI, e V. NIKIPROWETZKY, *op. cit.*, pp. 104 e 105.

(17) Cf. I. DIAKONOFF, «On the structure of Old Babylonian Society», em *Beiträge zur Sozialen Struktur des Alten Vorderasien* in *Schriften zur Geschichte und Kultur des Alten Orients*, Berlin, 1971, p. 24.

(18) Cf. E. BOUZON, *As Leis de Eshnunna* (tradução e comentários), Petrópolis, Vozes, 1981, p. 39, e *O Código de Hammurabi* (tradução e comentários) Petrópolis, Vozes, 1980 pp. 16 e 17.

<19> Cf. S. N. KRAMER, *op. cit.*, p. 301.

<20> Cf. A. FALKENSTEIN, *op. cit.*, p. 803.

<21> Cf. S. N. KRAMER, *op. cit.*, p. 331.

<22> *Ibid.*, p. 102.

<23> Cf. A. FALKENSTEIN, cit. por S. N. KRAMER, *op. cit.*, p. 102.

(24) Cf. P. DACQUINO, *Storia del Matrimonio Cristiano*, Leumann, Editrice ElleDi Ci, 1984, p. 45.

(25) Cf. R. de VAUX, *Instituciones del Antiguo Testamento*, Barcelona, Editorial Herder, 1976, p. 64.

<26> Cf. *Ibid.*, p. 51.

<27> Cf. P. DACQUINO, *op. cit.*, p. 44.

<28> Cf. P. GARELLI e V. NIKIPROWETZKY, *op. cit.*, p. 131; A. L. OPPENHEIM, *op. cit.* p. 77; A. AYMARD e J. AUBOYER, *L'Orient et la Grèce Antique*, Tome I, Paris, PUF, 1963, p. 131.

<29> Cf. A. L. OPPENHEIM, *op. cit.*, p. 77.

(30) Cf. C. J. GADD, «Hammurabi and the end of his Dynasty», em *The Cambridge Ancient History*, 3rd edition, Cambridge, University Press, 1973, p. 203.